



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 34/2017, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo 23147.002897/2017-01, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 52ª. Reunião Ordinária de 9/10/2017,

RESOLVE:

Homologar a presente Resolução que institui Diretrizes Operacionais para Atendimento a Alunos com Necessidades Específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Da conceituação das necessidades educacionais específicas

Art. 1º Entende-se por “Aluno com Necessidades Específicas” o equivalente previsto em legislação educacional por aluno público-alvo da Educação Especial, a saber:

I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Atualmente está englobado no transtorno de espectro autista, classificando-se como leve, moderado ou grave;

III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles identificados com um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Da identificação e atendimento inicial aos discentes

Art. 2º A identificação de alunos com necessidades educacionais específicas poderá ocorrer das seguintes formas:

I. No processo seletivo: quando o candidato assinala a opção que o qualifica como pessoa com deficiência ou quando indica necessidade de atendimento especial não transitório;

II. De forma espontânea: quando o próprio aluno ou a família apresentam a demanda à escola;

III. Por identificação: quando professores ou servidores ligados diretamente aos setores de ensino perceberem algum indício.

§ 1º Em todos os casos é necessário que o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – Napne seja notificado formal e imediatamente, e que o aluno seja encaminhado ao Napne no caso dos incisos II e III. Os responsáveis pelo processo seletivo para admissão de discentes devem comunicar ao Napne a aprovação dos candidatos identificados pelo formulário de inscrição, imediatamente após a divulgação do resultado final.

§2º A equipe do Napne articulará os profissionais do setor pedagógico, professores e demais profissionais da equipe multidisciplinar para realizar o acolhimento inicial e, em conjunto com o discente, sua família e os referidos setores, avaliar as demandas e procedimentos a serem adotados.

Art. 3º Dentre os procedimentos adotados, o Napne poderá solicitar relatórios/ laudos/ pareceres de profissional(ais) da área de saúde e/ou da educação, com a finalidade de formalizar e precisar a demanda apresentada, e ainda de levantar um histórico de atendimentos e procedimentos anteriormente desenvolvidos, buscando sempre constituir o atendimento mais adequado possível à realidade do aluno.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência destes documentos, a equipe do Napne poderá articular a realização de avaliação da deficiência, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão, na dependência de provimento por parte do governo federal.

Art. 4º Para todos os casos, o Napne deverá emitir o Registro de Atendimento Inicial do discente conforme Anexo I desta Resolução, o qual deverá ser encaminhado à equipe pedagógica, à coordenadoria de curso e arquivado no núcleo. Neste documento devem constar as seguintes informações, desde que disponíveis:

I. Dados do aluno com a identificação da necessidade específica e suas características mais recorrentes (incluindo as idiossincrasias, diagnósticos e encaminhamentos anteriores; comorbidades relevantes; se faz medicação de uso contínuo; dependência/autonomia no contexto familiar/escolar/organizacional; frequência atual ou passada a serviços de apoio, como CAP, APAE, etc.; se há conflito no campo psicossocial relacionado à escolha profissional - desentendimento familiar, desinteresse pelo curso,

etc.);

II. Breve relato dos avanços, dificuldades e potencialidades experimentados pelo discente em seu percurso educacional (objetivos de ensino já atingidos em outros níveis de ensino e/ou serviços de apoio; disciplinas em que tem mais facilidade; experiências positivas anteriores no ensino);

III. Principais demandas identificadas junto ao discente (implicações da necessidade específica em relação à aprendizagem - acalculia, memória, entre outros; limitações encontradas em outros níveis de ensino e/ou serviços de apoio; disciplinas em que tem mais dificuldade; retenções ou adaptações na temporalidade anteriores; experiências negativas anteriores no ensino);

IV. Descrição das propostas iniciais de intervenção (adaptações propostas quanto à acessibilidade e aprendizagem; adaptações curriculares de pequeno e grande portes indicadas; atendimentos propostos, como assistência estudantil, monitoria, AEE; apoios complementares indicados, incluindo área, profissionais, modalidade, local, frequência).

§ 1º Após o encaminhamento do registro de apreciação individual do discente, o Napne se reunirá com a equipe pedagógica e coordenação do curso para juntos definirem as intervenções de atendimento ao aluno.

§ 2º O Registro de Atendimento Inicial fundamentará o Plano de Ensino Individual, construído pelo docente, conforme Anexo II, e encaminhado à equipe pedagógica e ao Napne.

Das intervenções

Art. 5º O Napne, em articulação com setor pedagógico e coordenadorias de cursos, orientará sobre quais procedimentos deverão ser adotados pela escola considerando as possibilidades de intervenção na seguinte ordem:

I. Acompanhamento e adequação metodológica: refere-se a todos os procedimentos pedagógicos, pontuais e de rotina, tais como: relatórios, acompanhamento pedagógico ao discente e aos docentes, aulas e atendimentos disponibilizados, adequações na estrutura física da escola, alteração de metodologia de ensino e procedimentos realizados em classe comum;

II. Flexibilização curricular: quando os procedimentos de adequação interferirem na disposição de carga horária obrigatória do discente ou na organização de seu percurso formativo, na ocasião em que esta ação não esteja prevista no Regulamento de Organização Didática;

III. Adequação curricular: quando caracterizado inviabilidade de apreensão de todos os conteúdos escolares ou de determinados componentes curriculares pelo discente.

Parágrafo único. Para aplicação dos incisos II e III, a família ou o aluno deverá apresentar obrigatoriamente todos os relatórios, laudos e atestados solicitados.

Art. 6º Os professores deverão emitir relatório único para cada discente atendido, conforme Anexo III, na reunião pedagógica intermediária e final. Tal relatório deve representar a opinião do coletivo de docentes que ministram aulas para o aluno, contendo as seguintes informações:

I. Avanços do discente no último período: essa informação deve contemplar não somente os avanços no processo de aquisição de conhecimentos escolares, como também em outros aspectos relativos a aprendizagem de maneira em geral, de sociabilidade, amadurecimento intelectual, social e outros;

II. Dificuldades ou retrocessos: essa informação pode estar associada às dificuldades e retrocessos característicos da especificidade apresentada pelo aluno, como também às que poderão ocorrer por fatores diversos, relacionados ou não ao quadro original, ao longo de seu processo formativo;

III. Identificação de fatores externos que estejam influenciando no processo escolar: quando a escola dispuser desta informação é importante que ela seja registrada e informada aos responsáveis, quando o Napne julgar que este procedimento seja necessário;

IV. Avaliação dos encaminhamentos adotados pela escola e sugestão de novos procedimentos: considerando que o docente é o profissional de maior contato com o aluno, é importante que ele avalie sistematicamente a pertinência dos procedimentos adotados pela escola, com vistas à sua correção e adequação, da forma mais breve possível, sempre que assim julgar necessário.

§ 1º Os professores de alunos para os quais há proposta de intervenção direcionada à aplicação de terminalidade específica deverão entregar um Relatório Individual para Terminalidade Específica, conforme Anexo IV, na reunião pedagógica final. Tal relatório por disciplina é imprescindível, uma vez que será usado para atestar as competências e determinar a certificação final do aluno.

Art. 7º Além dos procedimentos descritos, cabe ao diretor-geral de cada campus procurar garantir que o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme demanda de cada necessidade específica e legislação em vigor.

§ 1º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º O AEE será realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais do próprio campus ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também em regime de colaboração com outras instituições públicas ou de caráter filantrópico, em regime de parceria.

§ 3º Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o

exercício da docência e formação específica para a Educação Especial;

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisada periodicamente em um intervalo de máximo de dois anos.

Denio Rebello Arantes
Reitor - Ifes
Presidente do Conselho Superior